



RESOLUÇÃO N° 03/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Consulta à comunidade da Escola de Engenharia para subsidiar a Congregação na elaboração das listas de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, mandato 2018 - 2022, em consonância com as normas estabelecidas na legislação da UFMG.

A Congregação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais em sua 1180ª reunião realizada em 01/12/2017, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 do Estatuto da UFMG, **estabelece:**

NORMAS ELEITORAIS **Normas Gerais de Operacionalização**

CAPÍTULO I **Das providências Preliminares**

SEÇÃO I **Das Finalidades**

Art. 1º - O processo de consulta destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração das listas tríplexes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais – EEUFMG - para o mandato de 2018 a 2022.

SEÇÃO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - O Processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros efetivos, sendo pelo menos três docentes, e três suplentes indicados pela Congregação.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá apoio de uma secretaria executiva.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e indicação de seus membros por meio de Portaria do Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber inscrições de candidatos;
- II) Coordenar o processo de consulta;
- III) Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV) Providenciar material necessário à consulta;
- V) Nomear as mesas receptoras de votos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VI) Nomear a junta apuradora dos votos;
- VII) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII) Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- IX) Encaminhar os resultados da consulta à Congregação da EEUFMG e publicá-los;
- X) Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI) Resolver casos omissos.

SEÇÃO III Dos Eleitores

Art. 6º - São eleitores:

I) Os membros do corpo discente da EEUFMG nos termos do art. 76 do Estatuto da UFMG, regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2018, exceto alunos com trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único - Os alunos dos Cursos da EEUFMG matriculados em outras Unidades da UFMG também poderão votar.

II) Os membros do corpo docente da EEUFMG integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente de pessoal, que estejam em efetivo exercício.

III) Os membros do corpo técnico-administrativo da EEUFMG do quadro permanente de pessoal, que estejam em efetivo exercício.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



§ 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamentos para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; licenças para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - É vedado o voto cumulativo, por procuração, em consulados ou embaixadas, ou por correio eletrônico.

§ 3º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro em seu respectivo segmento na data de 05/03/2018.

§ 4º - Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: aluno/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; aluno/docente - como docente.

SEÇÃO IV Do Calendário

Art. 7º - A consulta à comunidade obedecerá ao seguinte calendário:

19/02/2018 - Início do prazo das inscrições de candidatos.

23/02/2018 - Encerramento do prazo de inscrições de candidatos.

26/02/2018 - Publicação da lista de candidatos inscritos.

28/02/2018 - Prazo para interposição de recursos/impugnações contra as inscrições.

01/03/2018 - Homologação das inscrições, inexistindo recursos/impugnações.

A definir - Debates públicos com os candidatos inscritos.

20/03/2018 - Consulta à comunidade, com votação das 8:00 às 22:00 horas, e apuração dos votos logo em seguida.

21/03/2018 - Divulgação do resultado da consulta.

26/03/2018 - Prazo para interposição de recursos/impugnações contra o resultado da consulta.

20/04/2018 - Reunião da Congregação para elaboração das listas tríplices de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da EEUFMG, a serem encaminhadas ao(à) Reitor(a) da UFMG.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



§ 1º - Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no art. 31 destas normas, o calendário acima descrito será modificado, ficando assim discriminado:

19/02/2018 - Início do prazo das inscrições de candidatos.

23/02/2018 - Encerramento do prazo de inscrições de candidatos.

26/02/2018 - Publicação da lista de candidatos inscritos.

28/02/2018 - Prazo para interposição de recursos/impugnações contra as inscrições.

01/03/2018 - Homologação das inscrições, inexistindo recursos/impugnações.

A definir - Debates públicos com os candidatos inscritos.

20/03/2018 - Consulta à comunidade, com votação das 8:00 às 22:00 horas, e apuração dos votos logo em seguida.

21/03/2018 - Divulgação do resultado da consulta.

26/03/2018 - Prazo para interposição de recursos/impugnações contra o resultado da consulta.

10/04/2018 - Consulta à comunidade em segundo turno, com votação das 8:00 às 22:00 horas, e apuração dos votos logo em seguida.

11/04/2018 - Divulgação do resultado da consulta.

16/04/2018 - Prazo para interposição de recursos/impugnações contra o resultado da consulta.

20/04/2018 - Reunião da Congregação para elaboração das listas tríplices de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da EEUFMG, a serem encaminhadas ao(à) Reitor(a) da UFMG.

§ 2º - A(s) data(s) e o(s) local(ais) do(s) debate(s) público(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos.

SEÇÃO V Dos Candidatos

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor da EEUFMG efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes da EEUFMG integrantes da carreira do magistério superior do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício, dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893

§ 2º - As inscrições de candidatos serão recebidas na Secretaria Geral da EEUFMG, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, nos dias 19/02/2018 a 23/02/2018.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos apresentarão à Secretaria Geral, além do *curriculum vitae* resumido, documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho impressos e em meio eletrônico, bem como declaração de aceite na investidura no cargo (conforme estabelecido na alínea “c” do art. 26 do Regimento Geral da UFMG) com as devidas assinaturas dos candidatos e informando estar de acordo com as normas eleitorais aqui estabelecidas. Tanto o programa de trabalho como o *curriculum vitae* dos candidatos em questão não deverão exceder 03 (três) páginas no formato A4 com caracteres no tamanho 12 e espaçamento simples entre linhas.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior, observada a ordem de inscrição dos candidatos, com material impresso e disponibilização de conexão (“link”) ao Portal da EEUFMG (www.eng.ufmg.br) pela Internet.

Art. 11 - Caberá recurso contra alguma das candidaturas no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do encerramento do período de inscrição (conforme inciso I do parágrafo 2º do art. 26 do Regimento Geral da UFMG).

SEÇÃO VI Da campanha dos Candidatos

Art. 12 - A Comissão Eleitoral organizará ao menos um debate público entre os candidatos inscritos, havendo ampla divulgação prévia, quando os mesmos exporão seu programa de trabalho.

Parágrafo Único - As regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os candidatos.

SEÇÃO VII Das Mesas Receptoras

Art. 13 - A Comissão Eleitoral providenciará tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



Art. 14 - As mesas receptoras funcionarão na EEUFMG no saguão da Biblioteca e na portaria do Bloco 3.

Art. 15 - Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, dois mesários e dois suplentes, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 16 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora os materiais necessários à consulta, tais como: relação de votantes, urna(s), cédulas, cabine, envelopes, instruções de procedimentos e modelos de atas.

Art. 17 - As cédulas terão cores diferentes para cada segmento de votantes (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Parágrafo Único - As cédulas terão os nomes dos candidatos de cada chapa, obedecida a ordem de inscrição.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 18 - Cada votante deverá assinalar apenas uma chapa na relação constante da cédula.

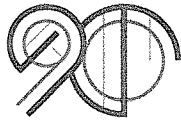
§ 1º - A escolha de um nome ao cargo de Diretor da EEUFMG implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Diretor a ele vinculado.

§ 2º - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrarem nas relações oficiais.

SEÇÃO II

Das Competências das Mesas Receptoras

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



Art. 19 - Compete ao Presidente da mesa receptora de votos:

- I) Dirigir os trabalhos;
- II) Dirimir dúvidas.

Art. 20 - Compete ao secretário e aos mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, observando-se a ordem estabelecida no art. 15 destas normas.

Art. 21 - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

SEÇÃO III **Do Início e Encerramento da Votação**

Art. 22 - A consulta ocorrerá no dia 20/03/2018 na EEUFMG, com início às 8:00 horas e término às 22:00 horas do mesmo dia, no saguão da Biblioteca e na portaria do Bloco 3.

Art. 23 - Havendo segundo turno, a votação ocorrerá no dia 10/04/2018 na EEUFMG, com início às 8:00 horas e término às 22:00 horas do mesmo dia, no saguão da Biblioteca e na portaria do Bloco 3.

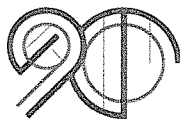
Art. 24 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora de votos tomará as seguintes providências:

- I) Lacrará a(s) urna(s) e rubricará o lacre;
- II) Inutilizará os espaços nas listas não utilizados pelos votantes;
- III) Solicitará lavrar, pelo secretário, a ata da consulta;
- IV) Assinará a ata juntamente com os demais membros da mesa receptora;
- V) Entregará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora dos votos.

SEÇÃO IV **Da Apuração**

Art. 25 - A Comissão Eleitoral providenciará uma junta apuradora dos votos.

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893



Parágrafo Único - A junta apuradora será composta por um presidente, um secretário e três apuradores.

Art. 26 - A junta apuradora executará o processo de apuração na sala da Congregação da EEUFMG, logo em seguida à entrega das urnas e dos demais documentos pelas mesas receptoras, em sessão aberta.

Parágrafo Único - A apuração deverá ser realizada a partir dos votos por segmentos, sendo cada apurador responsável por um dos segmentos, isto é, docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 27 - Será anulada a cédula com mais de uma chapa marcada ou a cédula que permita a identificação do eleitor.

Art. 28 - Os votos dos eleitores para cada chapa serão ponderados da seguinte forma, conforme previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no art. 44 do Estatuto da UFMG:

I) Docentes: pela multiplicação do número de votos por 0,7 (sete décimos) e dividido pelo número total de docentes aptos a votar.

II) Técnico-administrativos: pela multiplicação do número de votos por 0,15 (quinze centésimos) e dividido pelo número total de técnico-administrativos aptos a votar.

III) Discentes: pela multiplicação do número de votos por 0,15 (quinze centésimos) e dividido pelo número total de discentes aptos a votar.

Art. 29 - Terminada a apuração, a junta apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (atas, votos/cédulas, listas de votantes e outros que forem produzidos).

Parágrafo Único - No dia seguinte à consulta, a Comissão Eleitoral lançará no Portal da EEUFMG os resultados da consulta em ata sucinta e a afixará na entrada principal da EEUFMG e na entrada das salas da Congregação e Diretoria.

Art. 30 - Uma vez apurados e divulgados os resultados finais, conforme o parágrafo único do artigo anterior, será considerada eleita a chapa inscrita que alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos.

Art. 31 - Na hipótese de que nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais

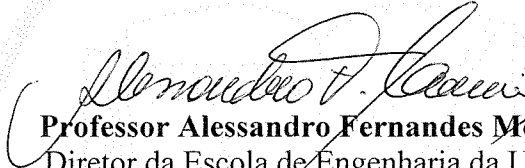
Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893

de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 10/04/2018, nos mesmos locais de votação do primeiro turno.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 22 destas normas, sendo que o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

Art. 32 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado da consulta no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação deste (conforme estabelecido no inciso II do parágrafo 2º do art. 26 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 33 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta à Comunidade da EEUFMG, bem como das atas, dos votos/cédulas, das listas de votantes e dos demais documentos pertinentes.



Professor Alessandro Fernandes Moreira
Diretor da Escola de Engenharia da UFMG

Secretaria Geral da Escola de Engenharia/UFMG
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3409-1893